



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022**  
**JUSTIFICATIVA**

O Município de Laranjeiras pretende contratar, por dispensa de licitação, a Empresa **ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.656.129/0001-06, para execução de serviço de obras e engenharia para executar escoramento do telhado do mercado municipal, em Atendimento a Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Laranjeiras/Se

Assim, este Município, por intermédio do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso I, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

*"I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"*

Anteriormente, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 72, incisos VI e VII, da mesma lei); Ei-las:

- 1** - Razão da escolha do contratado;
- 2** - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, temos 02 (duas) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da administração e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* fato imprevisível que ocorreu com o desabamento de parte da cobertura do mercado municipal, fato esse ocorrido na madrugada do dia 12 de maio do corrente ano, tendo em vista que o prédio faz parte do conjunto arquitetônico, urbanístico do Município de Laranjeiras, designado como Imóvel de preocupação para a conservação e localizado no setor A do conjunto e também conforme portaria do IPHAN nº 15 de 21 de janeiro de 2019. Portanto se faz necessário em caráter de urgência o escoramento das peças, de forma a aliviar as cargas excessivas.

*Considerando* que a empresa **ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA** dispõe de capacitação técnica não somente para prestar os serviços, como também para cumprir dentro do prazo o serviço a ser prestado, atendendo, portanto, às finalidades precípua da Administração;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

---

*Considerando* que a administração municipal respeita os valores limite do disposto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, atualizados pelo Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021;

*Considerando* que a Lei 14.133/2021 expressamente permite a contratação direta em casos como os tais, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

*Considerando*, ainda, que o Município não dispõe de profissional em seu quadro de servidores que seja qualificado a atender os serviços objeto deste procedimento;

*Considerando*, por fim, que a empresa convocada a apresentar preço, o fez, com valor aceitável pelo município, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações.

Posto isto, perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 23.823,11 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e três reais e onze centavos)**, para um contrato com 04 (quatro) meses de vigência, a contar de sua assinatura, sendo que essa despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 13019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**PROJETO ATIVIDADE:** 15.451.0003.1021 – RECUPERAÇÃO, RESTAURAÇÃO E APLICAÇÃO DE MERCADO E FEIRAS LIVRES.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

**FONTE DE RECURSO:** 15000000/R.PRÓPRIOS

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 75, inciso, I da Lei nº 14.133/2021, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 72 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa à Vossa Excelência, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Laranjeiras/SE, 22 de julho de 2022.

**MARCELO RODRIGO COSTA GUIMARÃES**  
Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Ratifico. Publique-se.**

Em, 22 / 07 / 2022

**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETIO**  
Gestor Municipal